

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0039-E-99

**Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS
DESPESAS DA "ADECOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

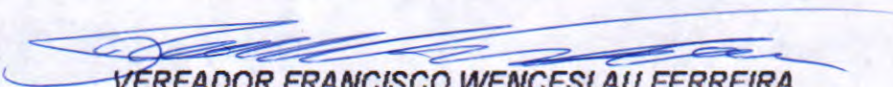
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, como parceiro autorizado pelo Decreto Legislativo nº 38/96, autorizado a arcar com parte das despesas de manutenção da "ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete", até o limite de 30% (trinta por cento) de seus gastos mensais.

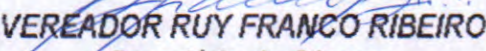
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do percentual do custeio será obtido a cada mês, mediante apresentação pela beneficiária de planilha de despesas, acompanhada do competente "boleto".

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1997.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999**


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
Secretário da Câmara

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 0039-E-99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA "ADECOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, como parceiro autorizado pelo Decreto Legislativo nº 38/96, autorizado a arcar com parte das despesas de manutenção da "ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete", até o limite de 30% (trinta por cento) de seus gastos mensais.

Parágrafo Único - O valor do percentual do custeio será obtido a cada mês, mediante apresentação pela beneficiária de planilha de despesas, acompanhada do competente "boleto".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 1997.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de junho de 1999.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 039/99
A Provado em 15 Favoráveis: _____ Discussão e Votação
Votação: _____ Contrários: _____ Nulos: _____ Brancos: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 22 de _____ de 19 99
Presidente _____ Secretário _____
Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º 039/99
A Provado em 14 Favoráveis: _____ Discussão e Votação
Votação: _____ Contrários: _____ Nulos: _____ Brancos: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 24 de _____ de 19 99
Presidente _____ Secretário _____
Vice-Presidente _____ 2.º Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

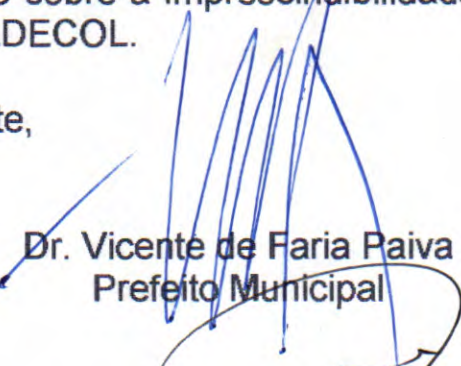
Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A "ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete", fundada em 05 de maio de 1997, conforme registro nº 3387, Livro A-31, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos local, tem por objetivo principal direcionar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social, buscando melhorar a qualidade de vida no município.

O município no entanto tornou-se parceiro e principal interessado no implemento de suas ações, através de autorização objeto do decreto legislativo nº 038/96, cuja cópia segue, e, em 05/05/97 firmou o competente convênio pelo prazo de doze meses, conforme cláusula 3.1 - documento também anexo.

Como a autorização via decreto legislativo não é expediente próprio para autorizar despesas, e ao ensejo da renovação do convênio, oportuno é o expediente para referendar o decreto dessa egrégia Casa, retroagindo seus efeitos a 05/05/1997, pelo que encaminhamos à apreciação o anexo projeto autorizativo, certos de sua aprovação, o que esperamos, visto que desnecessário tecer qualquer comentário sobre a imprescindibilidade da manutenção do funcionamento da ADECOL.

Atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

DECRETO LEGISLATIVO No. 38/96

Assunto: AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE- E O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de Junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE - cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

ART. 2o. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

ESTATUTO

CAPÍTULO

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
foi registrada hoje à fls. 50 do livro
A-31 sob o nº 3387. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2105 às
fls. 04 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 19 de maio de 1997
Maria Patrícia Vianna Cruz
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - A Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, fundada em 05 de maio de 1997, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que representa a parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidade organizada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações por ela contratada, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 42 - Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais e foro no mesmo município.

Parágrafo Único - A ADECOL iniciou os seus trabalhos a partir de um convênio de cooperação técnica e financeira estabelecido entre diversas entidades e empresas, considerados agora, os parceiros fundadores da agência.

Artigo 2º - A ADECOL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo principal direcionar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social buscando melhorar a qualidade de vida no município, e por objetivos específicos:

- ⇒ Fomentar e difundir projetos e programas que visem a promoção e fortalecimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais, agrícolas e de serviços nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.
- ⇒ Melhorar as condições sócio-econômicas da população, através do envolvimento articulado com parcerias de forças produtivas, entidades de fomento e pesquisa.
- ⇒ Viabilizar ações que propiciem às pequenas e micro empresas recursos de investimento e capital de giro.
- ⇒ Privilegiar ações e programas voltados para a geração de emprego e renda.
- ⇒ Privilegiar as ações no campo da educação, dando prioridade ao treinamento de recursos humanos e à formação de empreendedores.
- ⇒ Promover o crescimento das receitas próprias da ADECOL, reduzindo a dependência dos recursos de contribuição dos parceiros.
- ⇒ Captar investimentos para o município, através da instalação de novas empresas.
- ⇒ Estimular a criação de novas empresas buscando a geração de emprego e renda para a população.
- ⇒ Promover um aumento de arrecadação de impostos a partir do incremento da atividade econômica.



- ⇒ Fortalecer as empresas já instaladas no município, com ações voltadas ao crescimento econômico em um ambiente de livre mercado.
- ⇒ Estimular o espírito empreendedor da comunidade e às vocações empresariais.
- ⇒ Promover a melhoria da qualidade da mão-de-obra do município, articulando entidades e associações da classe empregadora, universidades e escolas, visando a realização conjunta de programas de capacitação gerencial e tecnológica.
- ⇒ Incentivar os níveis de mobilização comunitária e de organização social, visando dar condições à comunidade, através de seus próprios esforços, alcançar benefícios, como a geração de um maior nível de renda.
- ⇒ Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto-sustentado, com simplificação e a facilitação de suas atividades.
- ⇒ Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais.
- ⇒ Ser agente aglutinador e articulador entre o poder público e privado.
- ⇒ Direcionar todas as ações para as efetivas necessidades das micro e pequenas empresas, incentivando a pesquisa e aprimoramento da qualidade de todos os produtos oferecidos.
- ⇒ Participar de atividades, projetos ou programas de desenvolvimento regional, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, criando ou expandindo empresas, desencadeando a geração de novos empregos.

Parágrafo Único - A ADECOL desenvolverá os seus trabalhos tendo os seguintes princípios e filosofias de atuação:

- ⇒ Contribuir para atenuar as desigualdades, promovendo a democratização da renda, a transformação da política educacional (geral e profissional), a melhoria da gestão empresarial, a efetiva conscientização ecológica, a simplificação e facilitação do crédito, com informações precisas e eficazes, a superação do atraso tecnológico através de treinamento e atualização de pequenos empreendedores, a melhoria dos padrões de saúde e bem-estar da comunidade, tendo como prioridade a geração de novos postos de trabalho.
- ⇒ Aprofundar a interiorização das atividades, contribuindo para a redução dos fluxos migratórios, fixando empreendedores e trabalhadores em seu município, criando ou expandindo os negócios.
- ⇒ Ter como princípio fundamental, a formação de parcerias com Entidades, Associações de Classe, Setores Público, Privado e comunidade a fim de atingir os seus objetivos.
- ⇒ Isentar-se de todas as questões de cunho político-partidário.
- ⇒ Atuar com objetivos de longo prazo, dando suporte a consolidação, no município, do desenvolvimento de uma cultura empreendedora que servirá de alicerce para as mudanças necessárias, tendo a população como principal fonte e beneficiária de todas as atividades.
- ⇒ Manter uma estrutura enxuta e adequada de funcionamento, com uma equipe de funcionários altamente capacitada e constantemente requalificada, capaz de desprender dos objetivos individuais em prol dos objetivos da coletividade.
- ⇒ Comprometer-se com os seus parceiros, buscando manter a boa imagem deles, bem como atuando no sentido de contribuir para o fortalecimento dos mesmos, promovendo-os e divulgando-os.

Artigo 3º - Constitui patrimônio da ADECOL os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.



<p>SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>50</u> do livro A-31, sob o nº <u>3387</u>. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2103</u> às fls. <u>104</u> do Protocolo "A" <u>01</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>19</u> de <u>maio</u> de <u>1990</u> <u>Maria Patrícia Viana Cruz</u> Maria Patrícia Viana Cruz - Sub. Oficial</p>

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large 'X' and several scribbles.]

CAPÍTULO II

DOS PARCEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Poderão ser parceiros da ADECOL toda e qualquer organização, governamental ou não, que esteja disposta a contribuir para o desenvolvimento do município de Conselheiro Lafaiete, e para o bom funcionamento da agência, também aceito por 2/3 (dois terços) dos Parceiros Contribuintes.

Parágrafo Único - Cada organização associada indicará, por escrito na Ficha de Adesão de Parceiro, uma pessoa que comporá o Comitê de Parceiros, bem como será o responsável daquela organização perante a ADECOL.

Artigo 5º - Os parceiros dividem-se nas seguintes categorias: Contribuintes e Honorários.

Artigo 6º - Os Parceiros Contribuintes são aquelas organizações que, admitidas como preceituum este Estatuto, se comprometem a pagar pontualmente, as mensalidades fixadas pelo Comitê de Parceiros.

Parágrafo Único - A mensalidade do parceiro contribuinte aceito depois do dia 25, somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 7º - São Parceiros Honorários aquelas organizações que prestarem à ADECOL serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

Artigo 8º - Os Parceiros Honorários não terão interferência na direção da entidade, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 9º - São direitos dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros e tomarem parte de todas as discussões e deliberações;
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à disposição;
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 10º - São deveres dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Pagarem pontualmente as contribuições estatutárias.
- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.



- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos para cada Parceiro Contribuinte, deveres diferenciados dos citados no caput deste artigo e que estarão discriminados na ficha de adesão de cada Parceiro Contribuinte.

Artigo 11º - São direitos dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à sua disposição.
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 12º - São deveres dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.
- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

Artigo 13º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos Parceiros:

- ⇒ Por fechamento da Agência.
- ⇒ Por procedimento irregular, depois de advertidos, por escrito. Esta suspensão não excederá três meses.
- ⇒ Por atraso de pagamento da Contribuição Estatutária, por três meses consecutivos, ou seis, alternadamente.

Parágrafo Único - A suspensão e a perda dos direitos de Parceiros serão impostas pelo Comitê de Parceiros.

Artigo 14º - Cancela-se a qualidade de Parceiro:

- ⇒ Pela infração deste Estatuto;
- ⇒ Por decisão de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 15º - O Parceiro que desejar se retirar da ADECOL poderá fazê-lo mediante notificação por escrito ao Comitê de Parceiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que satisfaça seus débitos para com a entidade.



Artigo 16º - São Parceiros fundadores da ADECOL as seguintes organizações: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Aço Minas Gerais S/A, Viação Sandra Ltda, Coletivos Lafaietense Ltda, Tetraminas Indústria e Comércio Ltda, Companhia Industrial Santa Matilde, Lojas Lusitana Ltda, Mepel - Mecânica Pesada Lafaiete Ltda, Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Servi de Conselheiro Lafaiete, Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos efetivos de Administração da ADECOL o Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O Comitê de Parceiros é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ADECOL e se constituirá por todos os Parceiros.

Artigo 19º - Reunir-se-á, anualmente, o Comitê de Parceiros, até 28 de fevereiro de cada exercício, para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades e aprovar as contas referentes ao período findo.

Artigo 20º - O exercício da ADECOL coincidirá com o ano fiscal, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. O mandato da Coordenadoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos.

Artigo 21º - A cada dois anos o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

Artigo 22º - Extraordinariamente, reunir-se-á o Comitê de Parceiros por convocação da Coordenadoria ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 1/3 (um terço) dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 23º - A cada dois anos, o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria para o biênio seguinte.

Artigo 24º - As reuniões do Comitê de Parceiros serão realizadas mediante convocação por carta registrada e/ou protocolada, e/ou fax a todos os Parceiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.



fo m

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

Artigo 25º - A reunião do Comitê de Parceiros somente poderá funcionar com a presença, no ato da abertura de pelo menos metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Verificado o não comparecimento do número de parceiros previsto a hora marcada, a reunião será marcada para uma nova data respeitando-se o prazo de cinco dias úteis de antecedência para a convocação.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Parceiros poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 26º - Cada Parceiro Contribuinte tem direito a um voto na reunião do Comitê de Parceiros, sendo que o seu representante oficial é uma pessoa da referida organização, indicada oficialmente pelo parceiro. Na ausência deste, um outro membro da mesma organização poderá representá-lo, mediante procuração.

Artigo 27º - As deliberações do Comitê de Parceiros serão tomadas por consenso ou votação simbólica ou nominal e a eleição do Conselho Fiscal e da Coordenadoria deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 28º - A ADECOL é administrada por uma Coordenadoria, eleita a cada dois anos pelo Comitê de Parceiros, dentre os Parceiros Contribuintes e composta de Coordenador do Comitê de Parceiros, Coordenador Adjunto e Diretor Financeiro

Artigo 29º - Os trabalhos da ADECOL são coordenados por uma Equipe Técnica, admitida, pelo Comitê de Parceiros, em nome dela, por tempo indeterminado, podendo ser demitida ou admitida, somente através de consenso por no mínimo metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 30º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenadoria, inclusive o Coordenador do Comitê de Parceiros. Este, porém, apenas uma vez, podendo voltar a ocupar o posto depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato.

Artigo 31º - Renunciando a Coordenadoria antes do término do mandato, deverá o Coordenador do Comitê de Parceiros, mesmo resignatário, convocar imediatamente o Comitê de Parceiros para tomar conhecimento da renúncia.

Parágrafo Primeiro - Recusando-se o Coordenador do Comitê de Parceiros a fazer a convocação, deverá fazê-la o Coordenador Adjunto ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Aceita a renúncia, o Comitê de Parceiros elegerá imediatamente nova Coordenadoria, por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes e cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.



Artigo 32º - Vagando algum cargo da Coordenadoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou quando os funcionários da Agência deixarem o cargo, o Comitê de Parceiros e a Coordenadoria da ADECOL se reunirão com a finalidade de preencher a referida vaga.

Artigo 33º - Perderá o mandato o membro da Coordenadoria que, sem motivo justificado perante ao Comitê de Parceiros, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da ADECOL, ou seis, alternadamente.

Artigo 34º - Os demais Parceiros, sem cargo especificados, exercerão as funções que a Coordenadoria lhes designar.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal composto de dois Parceiros Contribuintes e um Honorário, é eleito a cada dois anos, pelo Comitê de Parceiros, podendo ser reeleito.

Artigo 36º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas através de indicação pelo Comitê de Parceiros.

Artigo 37º - São atribuições do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Coordenadoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver todos os assuntos que não estejam afetos à Coordenadoria, ao Conselho Fiscal ou a Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver sobre alterações nos valores pagos mensalmente, a título de contribuição, à ADECOL.
- ⇒ Deliberar sobre a atitude da ADECOL, em face das questões que afetam os interesses dos Parceiros.
- ⇒ Resolver sobre a eliminação ou admissão de novos parceiros.
- ⇒ Reformar o presente Estatuto.
- ⇒ Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Coordenadoria.
- ⇒ Tomar conhecimento do Relatório de Atividades da Equipe Técnica e aprovar as contas e balanços do exercício findo.
- ⇒ Definir estratégias de ação da ADECOL.
- ⇒ Aprovar novos parceiros.
- ⇒ Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADECOL.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal.

- ⇒ Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da ADECOL, emitindo a respeito o seu parecer, o qual deverá ser apresentado ao Comitê de Parceiros, juntamente com o Relatório Anual de Atividades da ADECOL.
- ⇒ Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pelo Comitê de Parceiros, Coordenadoria e Equipe Técnica.
- ⇒ Acompanhar mensalmente a origem e aplicação dos recursos da ADECOL.



Artigo 39º - Compete ao Coordenador do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Administrar e orientar as atividades da ADECOL.
- ⇒ Administrar as rendas e os bens da ADECOL.
- ⇒ Resolver sobre a aplicação dos bens sociais, autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da sociedade e garantidos com os seus bens, dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, em nome da Equipe Técnica, anualmente o Relatório de Atividades da ADECOL no exercício findo, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- ⇒ Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos.
- ⇒ Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto o Comitê de Parceiros, a cuja aprovação submeterá posteriormente, o seu ato.
- ⇒ Superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa.
- ⇒ Convocar o Comitê de Parceiros para as reuniões da Coordenadoria.
- ⇒ Assinar a correspondência oficial.

Artigo 40º - Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Coordenador do Comitê de Parceiros em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições solicitadas pelo Coordenador do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Superintender os serviços de Contabilidade, Tesouraria e Caixa.
- ⇒ Administrar o saldo disponível e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando o máximo possível, atrasos no pagamento de contribuições.
- ⇒ Apresentar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, um balancete demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.
- ⇒ Notificar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e Conselho Fiscal, quais os Parceiros em atraso.
- ⇒ Assinar, juntamente com o Coordenador do Comitê de Parceiros, os cheques e papéis para movimentação de fundos.

Artigo 42º - Compete à Equipe Técnica:

- ⇒ Desenvolver e executar as atividades previstas neste estatuto como objetivos da ADECOL e as determinações do Comitê de Parceiros e Coordenadoria, visando a consecução dos objetivos da ADECOL.
- ⇒ Fazer cumprir as deliberações da Coordenadoria e Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar mensalmente o Relatório de Atividades desenvolvidas e a desenvolver ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, quando necessário, um orçamento com previsão de custos, quando será debatido proposta de alteração de valores das contribuições dos parceiros.
- ⇒ Promover e divulgar da forma que melhor convier à ADECOL, os seus parceiros.



- ⇒ Secretariar as reuniões do Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Executar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa.
- ⇒ Receber e depositar em conta corrente da ADECOL, o dinheiro e valores sociais.
- ⇒ Ter sob sua guarda os documentos relativos ao funcionamento da ADECOL.
- ⇒ Representar a ADECOL nos atos de sua vida social.

Artigo 43º - O exercício dos cargos da Coordenadoria, Conselho Fiscal e Comitê de Parceiros não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. <u>50v</u>	do livro
<u>A. 31</u> , sob o nº <u>3387</u> .	Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2105</u>	às
fls. <u>104</u>	do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafajete (MG) <u>11</u> de <u>maio</u> de <u>1999</u>	
<i>Marília Cruz</i>	
Marília Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial	

Artigo 44º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Comitê de Parceiros, em reunião extraordinária convocada para este fim, mediante proposta assinada por 2/3 (dois terços) dos Parceiros Contribuintes, com deliberação de 2/3 (dois terços) do Comitê de Parceiros.

Artigo 45º - Tanto nas reuniões do Comitê de Parceiros, Coordenadoria e do Conselho Fiscal, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ADECOL, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 46º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - A dissolução da ADECOL somente poderá ser decidida pelo Comitê de Parceiros, convocado especialmente para este fim, reunido com a presença mínima de metade mais um de seus componentes, conforme artigo sexto deste estatuto.

Parágrafo Único - Existindo haveres e após satisfeitas obrigações com terceiros, o saldo remanescente será devolvido, proporcionalmente, aos Parceiros Contribuintes.



Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fernando
Diretor de Administração e Finanças

Quarantini
Diretor de Controle e de Relações com o Mercado

AÇO MINAS GERAIS S/A

Carla de Oliveira Britton
Diretor de Controle e de Relações com o Mercado

[Signature]
COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA

Jose Maria de Jesus
VIAÇÃO SANDRA LTDA

[Signature]
TETRAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

[Signature]
LOJAS LUSITANA LTDA

[Signature]
COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE

[Signature]
MEPEL - MECÂNICA PESADA LAFAIETE LTDA

[Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[Signature]
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[Signature]
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, IND, AGROP, DE SERV. DE CONSELHEIRO LAFAIETE



SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª via deste documento
foi registrada hoje à fls. 30 do livro
A.31, sob o nº 3387. Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2105 às
fls. 104 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou.fé.
Cons. Lafaiete (MG) - 19 de março de 1999
[Signature]
Maria Patrícia Vianna Cruz (Sub. Oficial)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0039-E-99

19/06/99
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS
DESPESAS DA "ADECOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER
14/06/99
PRESIDENTE

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER
27/06/99
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 0039-E-99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS
DESPESAS DA "ADECOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS


VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARE CER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0039-E-99**

RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS
DESPE SAS DA "ADECOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FUNDAMENTAÇÃO

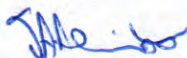
Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

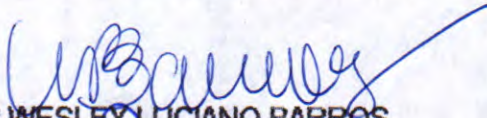
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N°
0039-E-99**

APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 0039-E-99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.310 / 99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA "ADECOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal, como parceiro autorizado pelo Decreto Legislativo n- 38/96, autorizado a arcar parte das despesas de manutenção da "ADECOL" Agencia Para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete a até o limite de 30% (Trinta por Cento) de Seus gastos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do percentual do custeio será obtido a cada mês, mediante apresentação pela beneficiaria de planilha de despesa, acompanhada do competente "boleto".

ART.2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

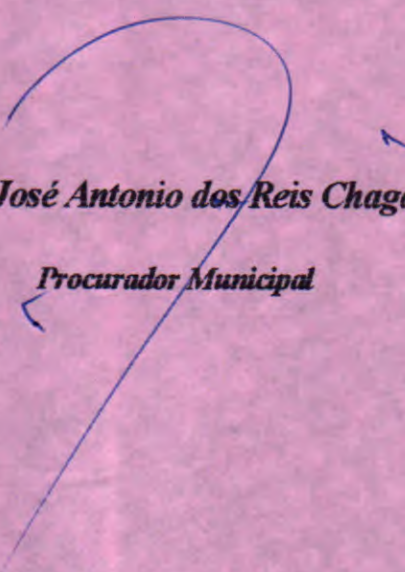
Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE 1999.***



Dr. Vicente de Faria Paiva

Prefeito Municipal



Dr. José Antonio dos Reis Chagas

Procurador Municipal